

INOVAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA

Felipe Macedo Zumba – felipezumba@gmail.com

*Program of Postgraduate in Science, technology
and innovation – Federal University of Rio Grande do Norte*

Carlos Alexandre Camargo Abreu – calexandreabreu@ect.ufrn.br

*Program of Postgraduate in Science, technology
and innovation – Federal University of Rio Grande do Norte*

Resumo— Em um cenário onde as tecnologias vão facilitando cada vez mais as atividades humanas, o presente estudo tem o propósito de analisar a transformação que as tecnologias vem provocando no Poder Judiciário. Com objetivo de verificar como está o nível de eficiência nos tribunais das três instâncias, foram levantados dados sobre o nível de produtividade dos magistrados, gastos do judiciário com informática, proporção dos processos que já foram solucionadas com os que ainda estão pendentes e, por fim, foi verificado a média de lentidão que um processo leva para ser devidamente sentenciado. Nesse contexto foi verificado que o Judiciário no Brasil apresentou uma considerável adesão aos recursos tecnológicos, tanto nas questões administrativas apresentando indicadores de gastos e produtividades, quanto na área processual, com ferramentas que facilitam a vida dos operadores do direito.

Abstract— In a scenario where technologies are increasingly facilitating human activities, the present study has the purpose of analyzing the transformation that technologies have provoked in the Judiciary. In order to check how efficient the courts in the three instances are, data on the level of productivity of magistrates, judicial expenses with information technology, proportion of cases that have already been resolved with those still pending and, finally, , the average slowness that a process takes to be properly sentenced has been verified. In this context, it was verified that the Judiciary in Brazil presented a considerable adherence to the technological resources, both in the administrative issues presenting indicators of expenses and productivities, as well as in the procedural area, with tools that facilitate the life of the operators of the law.

Keywords—Poder Judiciário; Inovação; Celeridade Processual; Produtividade; Informática

1 INTRODUÇÃO

Em uma perspectiva onde o fenômeno da internet termina obrigando os órgãos públicos a analisar novas propostas para se tornarem mais eficientes, o presente trabalho tem a finalidade de analisar o grau de inovação no setor judiciário, verificando o aumento nas demandas processuais que chegam aos tribunais, assim como também pontuar as principais ferramentas tecnológicas que são utilizadas, investigado o aumento dos volumes processuais eletrônicos entre 2004 e 2016. Tais dados servirão para demonstrar um aumento ou não da celeridade processual no decorrer do tempo.

Nos últimos anos houve um aumento progressivo nos direitos concedidos a terceira e quarta gerações, o que terminou acarretando na expansão do número de ações judiciais. Em contrapartida, nesse mesmo período, não houve um aumento proporcional do número de juízes, assim como também há uma relativa falta de fiscalização quanto cumprimento do dever funcional dos magistrados. Além desses fatores, verifica-se que os operadores do direito

vem perdendo em qualificação, o que termina resultando na falta de incentivo a solução extrajudicial dos conflitos, tais condições são as responsáveis pela morosidade nos procedimentos judiciais (PATAH, 2005).

Por outro lado, pode-se perceber que ultimamente o judiciário brasileiro vem passando por uma rápida transformação tecnológica em vários setores que vão dos cartórios judiciais aos tribunais de todas as esferas, tal inovação ocorre através da informatização, seja parcial ou integral, dos trâmites processuais. Esse cenário termina tornando a vida dos operadores da justiça mais prática e célere o que acaba resultando na necessidade do progressivo aumento do uso da Justiça Eletrônica ou E-Justiça (SERBENA, 2013).

O Poder Judiciário passou na última década por momentos de demasiada transformação no Brasil, que podem ser vistas nas mudanças feitas na Constituição, com novas leis e políticas administrativas nos tribunais. Com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, acompanhando outras mudanças na legislação infraconstitucional, verificou-se uma “Reforma no Poder Judiciário”. Na parte administrativa criou-se o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adicionalmente percebeu-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) terminou tendo uma grande relevância política (FALCÃO et al., 2012).

O CNJ possui dois ramos de atuação como órgão de controle do Poder Judiciário: a função de fiscalização e de planejamento central da gestão do poder judiciário. Nesse contexto o CNJ visa sempre implementar políticas que maximize a eficiência dos serviços prestados pela justiça, descrevendo por meio de análise estatística o desempenho do Poder Judiciário. Nessa direção são gerados índices de performance do desempenho de juízes e tribunais (justiça quantitativa, ou Q-Justiça) (TOMIO & CARVALHO, 2013).

Nas duas décadas que antecederam a promulgação da Constituição Federal de 1988 quase não havia um sistema de coleta de informações relacionadas ao judiciário no Brasil, tendo apenas dados isolados e esparsos, o que terminava prejudicando a uma análise mais estatística. Foi somente a partir da criação do CNJ que passou a ser implementada novas políticas que resultaram em um melhor mapeamento dos níveis de produtividade dos magistrados, assim como também passou a ser verificado a origem das maiores demandas judiciais (SERBENA, 2013).

O CNJ também é responsável por determinar as diretrizes da estratégia nacional na área jurídica e ultimamente implementou a missão e a visão no período de 2015 a 2020 do Poder Judiciário. Nessa perspectiva as metas consistem fortalecer o Estado Democrático e incentivar a construção de uma sociedade mais solidária, por meio de uma eficiente prestação jurisdicional, tendo credibilidade e ser reconhecido por ser célere, acessível, imparcial e justo. Que busca o ideal democrático por meio da garantia do desempenho íntegro dos direitos de cidadania (CNJ, 2018).

1.1 ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

No que tange ao uso de ferramentas estatísticas para avaliar o judiciário, percebe-se que o CNJ sempre esteve na vanguarda, coletando dados e gerando informações desde 2003 o que termina por possibilitar maiores detalhamentos da estrutura e litigiosidade do Poder Judiciário, além de gerar indicadores que proporcionam análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira. Atualmente o CNJ e o Supremo Tribunal Federal (STF) são os principais provedores dos notáveis sistemas de coletas de dados, que são: “Justiça em números”, “Justiça aberta”, “Indicadores estratégicos do Poder Judiciário” e “O Supremo em Números” (SERBENA, 2013).

A partir da Resolução n. 4, de 16 de agosto de 2005, da Presidência do CNJ foi criado o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), sendo regulamentado e devidamente definido no ano seguinte através da Resolução n. 15, de 20 de abril de 2006, essa mesma Resolução foi posteriormente revogada e a regulamentação do sistema encontra-se fundamentada pela Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009 que versa sobre os princípios do SIESPJ, estabelecendo seus indicadores, fixando prazos e determinando certas penalidades (CNJ, 2009).

Nessa direção, o SIESPJ tem como principal objetivo coletar informações, produzindo indicadores estatísticos com elevado grau de precisão e padronização, que possa transformar os dados em conhecimentos confiáveis que possibilitem comparações, diagnósticos, análises estatísticas, mensurações e avaliações de desempenho ou produtividade de órgãos, unidades, magistrados e servidores. Tudo isso objetivando o aperfeiçoamento das tomadas de decisões no processo de planejamento e gestão estratégica das instituições do Judiciário (CNJ, 2009).

A Justiça Aberta é um complexo serviços de consulta que simplifica o acesso dos cidadãos à informação, vinculada ao CNJ, leva em consideração vários setores do sistema judicial do Brasil e também publica relatórios

relativo a produtividade. A análise é feita nos dois graus de jurisdição, sendo o primeiro grau os casos julgados na primeira fase e o segundo os que foram julgados nos instâncias superiores, Tribunais de Justiça (TJ), Tribunais Regionais Federais (TRF), Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) e Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) (CASTRO, 2011).

Nesse cenário pode-se observar que a Justiça Aberta torna possível a consulta de relatórios referentes ao nível de produtividade do Poder Judiciário. No primeiro grau a análise parte de dados quantitativos sobre atos recebidos e deliberados nas secretarias das varas cíveis, sendo esta a fase inicial das ações judiciais. Além de fornecer esses dados a ferramenta ainda permite que possa ser feito um recorte por Unidades Federativas e com um determinado período de tempo. Já no segundo grau pode-se verificar dados quantitativos sobre votos, encaminhados e outras decisões de juízes dos TRF's e desembargadores dos TJ's (BORGES et al., 2015).

Uma outra ferramenta tecnológica desenvolvida foi o projeto Supremo em Números, surgindo da convergência entre a produção prática de conhecimento jurídico com a aplicação de novas tecnologias para oferecer uma maior elucidação das informações. O projeto foi idealizado por professores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e surgiu com a determinação de aliar as habilidades jurídicas com as tecnologias de informação para produzir dados inéditos sobre os principais pontos processuais do STF, focando em aspectos referentes ao tempo e as formas como as decisões são proferidas (FALCÃO et al., 2012).

O Processo Judicial Eletrônico (PJE) nasceu a partir da Lei nº 11.419/06, que regulamentou a uniformização do processo judicial no país. O PJE foi responsável por uma inegável mudança de paradigmas, com uma considerável alteração na forma de realizar os procedimentos processuais. O PJE tem como principal objetivo ofertar um sistema de informação capaz de proporcionar a prática dos atos processuais pelos juízes, servidores e demais colaboradores da relação processual. Assim como também oferecer condições para que o processo judicial possa ser devidamente acompanhado, independente do grau de jurisdição onde esse processo tramitar (SILVA, 2013).

Silva (2013) ressalta que na realidade atual onde o ato processual é materializado em folhas, o operador da justiça também precisa atender alguns requisitos para exercer a sua profissão, como comprar as resmas de papel, ter um computador com impressora, dispor de tinta para impressão e outros fatores. Sem essa infraestrutura ele simplesmente não consegue materializar o ato no processo, uma vez que a sua os processos precisam estar escritos e devidamente impressos em uma folha, para que possa ser analisada pelo juiz.

2 METODOLOGIA

No artigo, são investigadas os índices produzidos pelos relatórios apresentados no Justiça em Números, com os dados oriundos do CNJ e o Supremo em Números, com os dados coletados pelo STF. Foram verificados os indicadores de produtividade dos magistrados, assim como o grau tecnológico presentes no cotidiano processual dos tribunais. A partir dos mecanismos de publicização dos dados estatísticos foi possível fazer uma linha temporal comparando se a adesão tecnológica contribuiu com o aumento da produtividade.

Nesse sentido, o artigo apresenta uma reflexão que transita entre dois mundos aparentemente distantes, mais extremamente próximos (processo jurídico e política pública), o primeiro consiste em avaliar como está a demanda processual nos tribunais, já o segundo analisa quais se às diretrizes administrativas do judiciário estão em sincronia com os avanços tecnológicos. As informações levantadas no presente estudo foram extraídas de duas bases de dados que fundamentam os relatórios Justiça em Números do CNJ e o Supremo em Números do STF e FGV.

Na primeira etapa foi verificado o nível de gasto do Judiciário com informática, durante os anos de 2009 a 2016, conforme mostra a Tabela 01. Em seguida foi feita uma análise a respeito das demandas processuais, no primeiro e segundo grau, com o objetivo de mostrar onde se concentram as ações judiciais, o que pode ser observado na Tabela 02. Seguidamente foi analisado o grau de congestionamento do Poder Judiciário, a partir da comparação entre três tipos de movimentações processuais: os processos baixados, os pendentes e os casos novos. A partir dessa observação foi possível averiguar o grau de morosidade da justiça assim como a sua tendência

3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Ao se analisar o cenário de produção de sentenças no Brasil, percebe-se que os magistrados brasileiros são os mais produtivos do mundo quando comparados com juízes europeus, ao se fazer uma comparação verificou-se que

cada um dos aproximadamente 16 mil juizes brasileiros têm em média uma produtividade de 1616 sentenças por ano, tal dado deixa o Brasil na frente da Itália, Espanha e Portugal, os juizes italianos produzem em média 959 sentenças por ano, os espanhóis 689 e os portugueses 397. Apesar desses dados, o Brasil ainda sofre com os elevados níveis de morosidade (BRANCO, 2014).

A Tabela 01 mostra a seguir como está o nível de gastos do judiciário com informática entre os anos de 2009 a 2016 em todos os tribunais, esses dados foram coletados pelo CNJ através do projeto Justiça em Números. No lado esquerdo encontram-se os anos e no outro o tamanho percentual dos gastos com informática, a partir dessa análise será possível verificar se os gastos com tecnologia estão ou não aumentando.

TABELA 01
GASTOS COM INFORMÁTICA

ANO	Gastos com Informática
2009	19,0%
2010	14,8%
2011	18,2%
2012	19,5%
2013	26,2%
2014	25,4%
2015	22,2%
2016	25,3%

Fonte: Adaptado de CNJ (2017)

A Tabela 01 mostra com clareza que houve um aumento nos gastos com informática, apesar de ter tido uma considerável retração entre 2009 a 2010 de 4,2% e em seguida entre anos de 2013 a 2015 de 4,4%. Percebe-se que a informatização da justiça é um caminho sem volta, quando esse dados são analisados em valores monetários chegam ao valor de 1,2 bilhões de reais. Pode-se também observar que um dos reflexos da Tabela 01 é que 70,1% dos processos novos ingressados no Poder Judiciário são pelo meio eletrônico, na primeira instância o percentual de processos eletrônicos novos é de 73% e 48% na segunda instância (CNJ, 2017).

Segundo o relatório da Justiça em Números (2017, p. 6), "Em 2016, cada juiz brasileiro solucionou 1,749 mil processos, mais de sete por dia. O número de casos sentenciados registrou a mais alta variação da série histórica. No último ano, o número de sentença e decisões cresceu 11,4%. Em 2016, o judiciário conseguiu a marca de 30,8 milhões de casos julgados". A tabela 02, a seguir, mostra uma série histórica das decisões por graus jurisdicionais, nesse contexto pode-se perceber que de fato há uma demasiada demanda processual no judiciário.

TABELA 02
QUANTIDADE DE SENTENÇAS

ANO	Sentenças e decisões primeiro grau (milhões)	Sentenças e decisões segundo grau (milhões)	TOTAL
2009	20,7	2,7	23,7
2010	20,0	3,0	23,1
2011	19,8	3,4	23,6
2012	20,7	3,6	24,8
2013	21,9	3,5	25,9
2014	22,6	3,8	27,0
2015	22,9	4,0	27,6
2016	23,6	3,8	30,8

Fonte: Adaptado de CNJ (2017)

Ao se analisar a última coluna da Tabela 02 percebe-se que há um aumento progressivo na produtividade dos magistrados, ao passo que a Tabela 01 também mostra um gradual crescimento nos gastos do judiciário com

informática. Porém, apesar do judiciário estar mais produtivo, a taxa de congestionamento, que mede o percentual de processos em tramitação não baixou, permanecendo alta.

A Tabela 03, a seguir, vai mostrar o avanço da quantidade de processos baixados, pendentes e de casos novos. Segundo a Resolução CNJ n. 76/2009, os processos baixados são os que foram emitidos para outros órgãos judiciais competentes, enviados para instâncias superiores ou inferiores, podendo estar arquivados definitivamente ou se eventualmente houver decisões que transitaram em julgado e iniciou-se o cumprimento da sentença. Já os casos pendentes são os que nunca receberam movimentos de baixa, em todas as fases analisadas. No Gráfico 01 será apresentado uma série histórica do movimento processual presente no setor judiciário entre os anos de 2009 a 2016.

TABELA 03
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

ANO	Casos Pendentes (milhões)	Processos Baixados (milhões)	Casos Novos
2009	60,7	25,3	24,6
2010	61,9	24,1	24
2011	64,4	25,8	26,1
2012	67,7	27,7	28
2013	71,6	28,1	28,5
2014	72	28,4	29
2015	76,9	28,7	27,8
2016	79,7	29,4	29,4

Fonte: Adaptado de CNJ (2017)

A partir da Tabela 03, pode-se verificar que desde 2009, o número de processos pendentes continuou em um crescimento, o que termina explicando no aumento da morosidade da justiça. O crescimento apurado entre 2009 a 2016 foi de 31,2%, o que corresponde a um aumento de 18,9 milhões em demandas processuais. Nessa direção pode-se também verificar a expansão na taxa de congestionamento, que é medido pelo percentual de processos em tramitação que não foram sentenciados. Essa taxa permanece alta, com percentual de 73%. Isso quer dizer que foram solucionados apenas 27% de todos os processos.

Tais aspectos impactam diretamente na morosidade do judiciário, elevando vertiginosamente o tempo que os magistrados levam para dar baixa aos processos. Através do relatório Justiça em Números, publicado pelo CNJ (2017), pôde-se averiguar com maiores detalhes os setores com maiores lentidão, separando em duas fases processuais: a de conhecimento e execução. A fase de conhecimento consiste na etapa onde as provas são produzidas para que todo o caso seja devidamente elucidado ao magistrado, já a fase de execução é quando se impõe o cumprimento do que foi determinado pela justiça.

A seguir na Figura 01 é apresentada o tempo de duração processual nas diversas áreas do judiciário, no geral percebe-se que o tempo que o processo leva para ser baixado no Judiciário é de 1 ano e 9 meses na fase de conhecimento e de 4 anos e 10 meses na fase de execução, isso no 1º grau de jurisdição, já no segundo grau a fase de execução levam 8 meses. Como já foi dito anteriormente, a baixa ocorre quando a sentença é emitida, Na Figura 01, o tempo de baixa leva em consideração o intervalo entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa do processo em cada fase.

Figura 01 - Tempo de Espera



Fonte: CNJ (2017)

Portanto, pode-se perceber que o aumento nos investimentos em informática não resultaram na melhoria da celeridade processual, apesar de ter contribuído de forma demasiada na etapa de submissão do processo, o que pode ser observado nos dados levantados anteriormente onde quase três em cada quatro processos enviados a primeira instância são de origem eletrônica. A informatização da justiça garantiu facilidades na produção de demandas processuais, mas não chegaram a atingir de forma efetiva a resolução delas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados utilizados no presente artigo pôde-se verificar que o Poder Judiciário Brasileiro está de fato se modernizando e aderindo às tecnologias computacionais para tornar a vida dos operadores do direito mais prática, tais fatores resultaram em pontos positivos, que impactaram fortemente nas atividades jurisdicionais, haja vista que 70% das novas ações judiciais são oriundas dos sistemas eletrônicos. Um outro ponto de discussão ocorre no aumento que houve nos investimentos em informática o que termino também impactando no aumento da produtividade judicial.

Em contrapartida, os dados também evidenciam que a justiça ainda está lenta, principalmente na fase de execução, isso pode ser observado justamente pela prática da procrastinação processual, que termina elevando a demanda das ações que chegam aos Tribunais de segunda e terceira instância. Parte desse problema ocorre pela falta de incentivo a formação de acordos extrajudiciais, segundo o CNJ (2017) relatou que apenas 12% das disputas são resolvidas por acordos. Além disso, Branco (2014) confirma que aumento do número de casos pendentes não acompanharam, na mesma proporção, o aumento no número de magistrados, que apesar de ter uma produtividade considerável, se comparado a outros países, não conseguem atender as elevadas demanda.

Por fim, verifica-se o primeiro grau da Justiça Federal e Estadual são as áreas mais morosas do judiciário, o que deixa aberta uma janela de oportunidades para que sejam desenvolvidas novas tecnologias para atender essa problemática. Em uma perspectiva onde a inovação é aplicada em qualquer área, o presente estudo verificou os benefícios trazidos ao judiciário a partir da inovação, porém também foi observado que a problemática na produção de sentenças ainda encontra-se pendente. Contudo tais gargalos institucionais podem ser resolvidos com a adequada aplicação tecnológica.

REFERÊNCIAS

BORGES, Alexandre Walmott; SIMINI, Danilo Garnica; VEZZANI, Camila Saran. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números**, 2015.

BRANCO, D. J. O País dos paradoxos: tem os juízes mais produtivos do mundo, mas um Judiciário dos mais morosos e assoberbados. set. 2014. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-pais-dos-paradoxos-tem-os-juizes-mais-produtivos-do-mundo-mas-um-judiciario-dos-mais-morosos-e-assoberbados/>> . Acesso em: 05 ago. 2004.

CARVALHO, Juan Pablo Couto de. A era virtual do processo judicial: a experiência dos juizados especiais virtuais e o projeto de lei de informatização do processo. **Revista Direito e Liberdade**, v. 3, n. 2, p. 453-484, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) Justiça em números 2017 - variáveis e indicadores do poder judiciário. Technical report, Conselho Nacional de Justiça - Departamento de Pesquisas Judiciárias, Brasília, Junho, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/09/e5b5789fe59c137d43506b2e4ec4ed67.pdf>>

CASTRO, Alexandre Samy de. Indicadores básicos e desempenho da Justiça Estadual de primeiro Grau no Brasil. 2011.

FALCÃO, Joaquim; CERDEIRA, Pablo de Camargo; ARGUELHES, Diego Werneck. I Relatório Supremo em Números-o Múltiplo Supremo. 2012.

PATAH, Claudia Campas Braga. Os princípios constitucionais à luz da celeridade processual e a penhora on line. **Jus Navigandi, Teresina, ano**, v. 9, 2005.

SERBENA, Cesar Antonio. Interfaces atuais entre a e-justiça e a q-justiça no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 45, 2013.

SILVA, Alexandre de Azevedo. Processo judicial eletrônico: PJE e o due process of law. **Processo judicial eletrônico: PJE e o due process of law**, v. 79, 2013.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; CARVALHO, Ernani. Dossiê política, direito e judiciário: uma introdução. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba , v. 21, n. 45, p. 7-11, Mar. 2013 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000100002&lng=en&nrm=iso>. access on 07 Aug. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000100002>.